



31 JAN. 2017

deste ato administrativo no âmbito da  
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL  
Estado do Espírito Santo

Sector de Recursos Humanos  
**Beatriz de Oliveira Eiriz**  
PMRNS - Matrícula 3725-7  
Área de Recursos Humanos

LEI N.º 708, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS  
MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO, PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE  
DE APOIO DE PREGÃO DO MUNICÍPIO DE RIO  
NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os servidores públicos municipais do Poder Executivo nomeados a integrarem a Comissão Permanente de Licitação, e a Equipe de Pregão, enquanto viger a respectiva nomeação, perceberão gratificação por efetivo exercício de função nestas atividades, da seguinte forma:

**I** - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Municipal farão jus à percepção de gratificação no importe de 30% (trinta por cento) calculados sobre o salário base do servidor público nomeado;

**II** - Os membros da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio do Pregoeiro farão jus à percepção de gratificação no importe de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o salário base do servidor público nomeado;

**III** - Os suplentes das funções gratificadas pelos incisos anteriores farão jus à metade do percentual de gratificação percebido pelo oficial substituído, pelo efetivo exercício da função, somente na competência de mês em que exercer a respectiva atividade, independente do período exercido e da quantidade de processos despachados sob sua responsabilidade.

**Parágrafo Único.** É vedado o acúmulo das gratificações de que trata este artigo, devendo o servidor perceber a maior dentre aquelas das funções licitatórias que exerce, em caso do exercício de mais de uma daquelas funções concomitantemente.



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e traçado no gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, aos 31 dias do mês de janeiro de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**Prefeito Municipal**